

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.440, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Introduz modificações na Lei n° 3.369-A de 27 de setembro de 1965, que concede auxílio financeiro aos egressos dos leprosários do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 2° e 4° da Lei n° 3.369-A, de 27 de setembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2° - O auxílio a que se refere o artigo precedente será dado até o limite de oitocentos (800) beneficiários”.

“Artigo 4° - Sempre que houver alteração no quantitativo do salário mínimo regional, fica o Poder Executivo obrigado, por decreto, a reajustar o auxílio a que se refere esta Lei, de modo a manter a proporcionalidade e equilíbrio entre um e outro, abrindo crédito necessário para atender ao aumento da despesa”.

Parágrafo Único - A fim de manter a proporcionalidade e equilíbrio a que se refere este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a aumentar mediante decreto, o limite de beneficiários a que alude o artigo 2°, desde que haja suporte financeiro para tal majoração, e de modo a não prejudicar o atendimento dos egressos já beneficiados.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1972.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 22.426, DE 14/12/1972